



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - COPAT
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Ed. Anexo B, 1º andar - Sala 120 - Brasília/DF
Telefones: 61 - 3317-6659/6660/6661/6662/6770 - Fax: 3317.8263
Homepage: www.mte.gov.br - E-mail: pat@tmte.gov.br

Ofício Circular nº. 20/2008/DSST/SIT/MTE

Brasília, 14 de março de 2008.

Assunto: Recomendações do Ministério Público Federal as Empresas Prestadoras de Serviços de Alimentação Coletiva sobre o uso indevido do documento de legitimação refeição convênio/alimentação convênio

Prezados Senhores,

De forma a atender as deliberações ocorridas na reunião realizada aos dez dias do mês de janeiro de 2008, às 14 horas, no 5º andar da sala de reuniões da Procuradoria da República, situada na rua Peixoto Gomide, 762, São Paulo, perante os Procuradores da República Eugênia Augusto Gonzaga Fávero, Roberto Antônio Dassiê Diana e Anamara Osório Silva, a Diretora da rede de estabelecimento SODEXHO, Maria Raquel Trindade Schiffini, a Diretora Jurídica da SODEXHO, Elisana Olivieri Lucchesi, a Chefe Substituta da Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador da DRT de São Paulo, Viviane de Jesus Forte, a Gerente Jurídica da Cia. Brasileira de Soluções e Serviços, Eliane Silveira Lapa, o Analista da rede de estabelecimento da Cia Brasileira de Soluções e Serviços, Marcela Muolo dos Santos, a Analista Jurídica da Cia Brasileira de Soluções e Serviços, Alessandra de Lima Penido, o Consultor da rede de Ticket Serviços, Daniel Lopes Ramos e o Diretor de Relações Instituições da empresa Accor Serviços, Roberto Baungartner, solicitamos a Vossa Senhoria:

- a) emitir dispositivo informando o trabalhador que a troca do documento de legitimação por dinheiro em espécie ou por mercadorias, serviços ou produtos não compreendidos na finalidade do PAT pode vir a caracterizar crime de estelionato previsto no art. 171, § 2º, Inciso II, do Código Penal;
- b) adotar a mesma providência em relação aos estabelecimentos credenciados, informando-os de que aceitar tal documento sem a contrapartida relativa ao fornecimento de alimentação pode ensejar, além de descredenciamento no PAT, a prática de crime de receptação dolosa (art. 180, § 1º e 2º do Código Penal).

Atenciosamente,

Junia Maria de Almeida Barreto
Junia Maria de Almeida Barreto
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador

C/C para a Vossa Excelência a Senhora Eugênia Augusta Gonzaga Fávero
Procuradora da República